



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10116/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário (a): Danton Teixeira Nazianzeno  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.**  
Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00086/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev.**
- 2. Beneficiário (a):**
  - 2.1. Danton Teixeira Nazianzeno.
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
  - 3.1. Nome: Valdemar Galdino Nanziazeno.
  - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal.
  - 3.3. Matrícula: 33.928-8.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado das Finanças.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0594/2008):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 25 de novembro de 2008.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 17 de dezembro de 2008.
  - 4.5. Valor: R\$ 11.814,24.
- 5. Relatório da Auditoria:** Verificou inconformidade na fundamentação do ato, devendo constar a regra do art. 6º, parágrafo único do Decreto Estadual 5.187/71, c/c o art. 3º, §2º da EC 41/2003. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10116/12

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre a inconformidade na fundamentação do ato, devendo constar a regra do art. 6º, parágrafo único do Decreto Estadual 5.187/71, c/c o art. 3º, §2º da EC 41/2003.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10116/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão vitalícia do Senhor DANTON TEIXEIRA NAZIANZENO, **Portaria – P – 0594/2008**, beneficiário do Senhor VALDEMAR GALDINO NANZIAZENO, Auditor Fiscal, matrícula 33.928-8, relativamente à inconformidade na fundamentação do ato, devendo constar a regra do art. 6º, parágrafo único do Decreto Estadual 5.187/71, c/c o art. 3º, §2º da EC 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**